

LEI Nº 1.144

de 15 de dezembro de 1982.

"Estabelece Normas para Transporte de Terra e contém outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí por / seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a / seguinte lei:

Art. 1º - As Empresas, ou frotas de caminhões de / serviço de terraplenagem, quando em serviço da cidade atravessando / rua ou ruas, ficam obrigadas a usar o caminhão irrigador ou qual- / quer outro tipo específico para o fim; em toda a extensão da via, / ou vias públicas que atravessam para evitar o levantamento de poei- / ra.

Art. 2º - A infração do disposto no artigo anterior sujeitará a empresa, ou dono de frota de caminhão à multa diária de 01 (um) salário mínimo vigente na presente data do evento, e em ca- / so de reincidência a multa passará a ser "dobrada" sucessivamente, / aplicada por qualquer funcionário municipal qualificado, mediante / auto de infração.

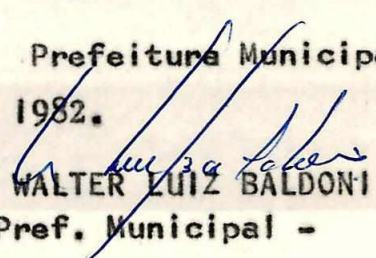
Art. 3º - O autuado poderá apresentar defesa escri- / ta contra o auto de infração no prazo de 10 (dez) dias.

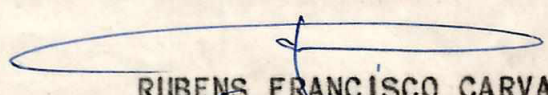
Parágrafo único - Julgada improcedente a defesa ofe- / recida, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a multa, depois do que será inscrita e cobrada judicialmente com ju- / ros de mora e correção monetária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, en- / trando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 15 / de dezembro de 1982.

  
BEL. WALTER LUIZ BALDONI  
- Pref. Municipal -

  
RUBENS FRANCISCO CARVALHO  
- Secretário -

